TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA e ALVARÁ

Processo nº: 1010013-03.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem 2018/001828

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Alicio Torres Junior e outros

Autor da heranca: Omilda Chiucchi Torres

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Cuida-se de pedido de expedição de alvará judicial para autorizar o resgate de resíduo previdenciário de beneficiário falecido, a cargo da SPPREV, conforme elementos contidos na petição inicial.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual própria.

Os requerentes são os únicos herdeiros da falecida, fls.25.

É como relato.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar o espólio de Omilda Chiucchi Torres, CPF 020.424.028-00, cujo óbito ocorreu em 14/junho/2018, representado pelo requerente Alicio Torres Junior, RG 4.117.181, CPF 652.515.558-49, a proceder, junto à SPPREV ou agência bancária que vier a ser indicada, ao integral resgate do resíduo de aposentadoria indicado no Ofício DRS-GRE-SER-AQA-OBT nº 013/2018, datado de 13/jul/2018, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

Caberá à pessoa autorizada prestar contas diretamente aos demais herdeiros maiores e capazes deixados por óbito da beneficiária.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 20 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA